

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA
"CFL 1 ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A."**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. Denominação: A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **CFL 1 Energia Fotovoltaica SPE S.A.**

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Rodovia SE-100, S/N, Fazenda Lagoa Seca, Povoado Muriçoca, Indiaroba, Sergipe, CEP 49250-000.

Artigo 3. Duração: A Companhia inicia suas atividades na data de assinatura de seu Estatuto Social e vigorará, conforme a consecução do objeto social abaixo descrito, por 24 (vinte e quatro) anos, com a liquidação de todas as obrigações.

Artigo 4. Lei de Regência: A Companhia será regida por este Estatuto Social e, nos casos omissos, pelas disposições da Lei das Sociedades por ações.

Artigo 5. A Companhia tem por objeto social o propósito específico para o exercício das atividades de: (i) prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica; (ii) gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica; (iii) geração de energia elétrica; (iv) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (v) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; (vi) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; e (vii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023, da Prefeitura de Indiaroba/SE.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6. Capital Social: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 676.333,00 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais), dividido em 676.333 (seiscentas e setenta e seis mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - No caso de alienação de ações ou de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para adquiri-las ou subscrevê-las, em igualdade de condições, na

mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram.

Artigo 7. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

Artigo 8. Em caso de emissão pela Companhia de ações, debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um dos acionistas, na forma disciplinada no artigo 171 da Lei das S/A, devendo ser a eles concedido o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, a contar da Assembleia que aprovar a sua emissão.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia competirá a uma diretoria, composta de uma Diretora, sem designação específica, pessoa natural, acionistas ou não, e residentes no País.

Artigo 10. A Diretora tem amplos poderes de gestão e administração para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, representando-a em juízo ou fora dele, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

Parágrafo Único - Compete a Diretora a representação, judicial e extrajudicial da Companhia, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, com amplos e gerais poderes, nos quais se incluem, portanto, sem limitação, a constituição de procuradores e a prática de atos para validamente obrigar a companhia.

Artigo 11. O mandato da Diretora será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo em seu cargo até a data da posse do novo Diretor. A Diretora será investida em seu cargo mediante assinatura de termo de posse.

Artigo 12. Dispensa de caução e vedações: A Diretora está dispensada de prestar caução e deverá exercer os poderes convenientes à administração da Sociedade, bem como os de representação da mesma, judicial ou extrajudicialmente

Artigo 13. Procuradores: A Diretora não poderá ser substituída no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, contudo, constituir mandatários para atuar em nome da sociedade, com poderes específicos discriminados nos instrumentos de mandatos. Os procuradores da Sociedade são constituídos por instrumento público ou particular, sempre com poderes especiais, prazo máximo de 01 (um) ano, e menção expressa da finalidade para a qual é outorgado.

Artigo 14. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em Livro próprio, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei, independentemente de

caução.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas sempre as prescrições legais e disposições deste Estatuto Social quanto à sua convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, em qualquer um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido de exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretora, que indicará o secretário entre os presentes.

Artigo 17. A acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração, devida apenas no período correspondente ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo que, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao seu encerramento, serão levantadas as demonstrações financeiras, de forma a atender a todas as exigências legais.

Artigo 21. Ao fim de cada exercício social, a Diretora elaborará, com base nos registros contábeis da Companhia, as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 22. Os acionistas poderão determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer

época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII
CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos com observância aos preceitos da Lei das Sociedades por Ações.


Artigo 25. Na hipótese de conflito, as controvérsias oriundas da execução deste Estatuto Social serão resolvidas definitivamente e exclusivamente pelo Poder Judiciário, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca da Capital de Sergipe.

Assina a única sócia o presente instrumento em via única, a qual será levada a registro perante a Junta Comercial competente.

CERTIFICA a Mesa que este documento confere com o original lavrado em livro próprio.

Aracaju/ SE, 30 de outubro de 2024.



JOÃO ROBERTO DOS SANTOS NETO
CPF/MF sob o nº 695.040.085-34
Presidente


MARIA EVALDINA SANTOS ALVES
CPF/MF sob o nº 533.328.225-00
Secretária

Acionista:


CFL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.,
CNPJ/ME sob o nº 41.775.998/0001-83

Visto do Advogado:


DEIVIDY CLÉCIO LIMA COSTA BARROS
OAB/SE 736-B



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CFL 1 ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81146400578	